

# ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



## PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Na 23ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destacamos os seguintes acontecimentos:

08/jul	Ofício Circular SEI nº 97/2022/MTP que aprova novas versões do Sistema COMPREV (versão 2.9.2 e 2.10.0), que contemplam, o ajuste no cálculo de glosa do pagamento, modificação na regra de obtenção da relação previdenciária e implantação da calculadora de acréscimos legais, dentre outras funcionalidades.
14/jul	Nota Técnica SEI nº 43/2022/MTP que traz esclarecimentos sobre as normas gerais do Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados/DF e sua verificação pela SPREV
21/jul	Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP desenquadrando de aplicações no segmento de investimentos no exterior dos RPPS que deixaram de ser considerados investidores qualificados

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

## O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- MATÉRIAS EM DESTAQUE
- COPAJURE
- PARCELAMENTO
- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CONAPREV
- CNRPPS
- ESOCIAL
- CADPREV
- GESCON
- WEBCONFERÊNCIAS
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

## MATÉRIAS EM DESTAQUE



Tire suas dúvidas sobre o novo DIPR Web!



Copajure: Tema 622 do STF - Paternidade Socioafetiva e repercussão previdenciária;



Atuária: Taxa de Juros parâmetro para 2023;



Gestão de acessos no Gescon;



Acertos no DIPR-Web e no DAIR-Web;



Inclusão no parcelamento da EC 113/2021 de reparcelamento de termos antigos;



Reuniões do CNRPPS e do Conaprev serão promovidas pela Apeprev.

### NOTA TÉCNICA SEI Nº 43/2022/MTP - NORMAS GERAIS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DOS ESTADOS/DF

A seguir transcrevemos algumas conclusões da Nota Técnica nº 43/2022/MTP que trata da forma de atuação da SPREV em relação ao acompanhamento do Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados:

A norma do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 1969, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019, versa sobre parâmetros gerais aplicáveis à remuneração do militar na inatividade, bem como sobre diretrizes gerais para a disciplina da transferência para a reserva remunerada de ofício em duas hipóteses: (a) por atingimento da idade-limite; e (b) por inclusão em quota compulsória.

De acordo com o inciso I do art. 24-A, na transferência para a reserva remunerada a pedido, a remuneração poderá ser integral desde que o militar cumpra o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar. Se o referido tempo mínimo não for atingido, o militar não poderá fazer jus à remuneração integral, mas sim à proporcional.

Caso a norma local que prescrever o cálculo dos proventos de inatividade com base na remuneração do posto ou graduação correspondente ao grau hierárquico imediato/superior ao que o militar possuir por ocasião da transferência para a reserva remunerada, a pedido, estará ampliando o direito previsto no art. 24-A, o que é vedado pelo art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, 1969, exceto na hipótese de direito adquirido de que trata o art. 24-F do referido Decreto-Lei.

A composição da remuneração dos militares da ativa e a determinação das parcelas remuneratórias que deverão constituir os proventos na inatividade são temas afetos apenas às leis específicas dos Estados e do Distrito Federal.

A norma do inciso II do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 1969, assegura a remuneração integral ao militar reformado por invalidez que decorra do exercício da função ou em razão dela. A aludida invalidez “integral” deve por isso mesmo resultar de situações com relação de causa e efeito com o serviço militar, tais como: (a) a de ser ferido em operações policiais militares ou na manutenção da ordem pública ou a enfermidade contraída nessas situações, ou a que nelas tenha a sua causa eficiente; (b) acidente em serviço; ou (c) doenças ocupacionais – profissionais e do trabalho - contraídas pelo militar.

A norma geral federal do inciso III do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 1969, assegura que a revisão da remuneração na inatividade deve guardar paridade com a revisão da remuneração dos militares da ativa, pois se dará de forma automática, na mesma data da revisão da remuneração destes, e com vistas a “preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação”.

O inciso IV e o parágrafo único do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 1969, contêm diretrizes gerais para a disciplina da transferência para a reserva remunerada de ofício em duas hipóteses: (a) por atingimento da idade-limite; e (b) por inclusão em quota compulsória, quando previstas na legislação do ente federativo. A norma local deve observar em caso de transferência de ofício para a reserva remunerada por atingimento da idade-limite do posto ou graduação, do parâmetro mínimo da idade-limite estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação.

No inciso I do art. 24-B, a norma geral dispõe que o benefício da pensão militar é igual ao valor da remuneração do militar da ativa ou em inatividade. Assim, o cálculo da pensão militar terá por base o soldo do posto ou graduação (ou a remuneração básica estabelecida na legislação específica para o correspondente grau hierárquico), com valor integral ou proporcional ao tempo de serviço conforme a hipótese legal, que será igual para o militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado de um mesmo grau hierárquico e respectivos pensionistas.

A definição das parcelas remuneratórias que deverão integrar o cálculo da pensão militar é tema afeto apenas à lei específica dos Estados e do Distrito Federal.

A norma geral federal do inciso II do art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 1969, assegura a irredutibilidade do benefício da pensão militar, e que a revisão do valor percebido a título de pensão militar deve guardar paridade com a revisão da remuneração dos militares da ativa.

De acordo com o inciso III do art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 1969, para fins de recebimento da pensão militar, o rol de beneficiários dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser o mesmo estabelecido para os militares das Forças Armadas. Assim, por força do art. 7º da Lei nº 3.765, de 1960, na redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019, esse rol ficou limitado aos beneficiários nela previstos, não podendo ser reduzido nem estendido pela norma local, para não entrar em conflito com a norma geral federal.

Devem ser observadas ainda a norma do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nas hipóteses de acumulações de benefícios às quais se refere o § 1º do art. 24 dessa mesma Emenda (acumulação de pensões e proventos decorrentes de atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição com pensões por morte e aposentadorias concedidas pelo RGPS e RPPS), pois o § 2º da aludida norma constitucional assegura a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas por ele indicadas.

Conforme o art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, de 1969, acrescido pela Lei Federal nº 13.954, de 2019, a matéria acerca da inatividade e pensão militar será objeto de lei específica do ente federativo, desde que não conflite, entre outras, com a norma geral do art. 24-C do referido Decreto-Lei.

A norma do art. 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 1969, assegura o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados, do DF e dos Territórios, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até a data de 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desses benefícios. Essa data pôde ser estendida até 31.12.2021.

Em regra, com a reforma dos militares de 2019, houve um aumento do tempo de serviço militar de 5 anos, passando de 30 para 35 anos. No entanto, para os militares que já estavam em atividade na data de publicação da Lei nº 13.954, de 2019, e que não atingiram os 30 anos de serviço, cabe aplicar a aludida regra de transição do art. 24-G do DL nº 667, de 1969, que estabelece um pedágio de 17% (dezesete por cento) sobre o tempo que faltava para o militar atingir 30 anos de serviço. Todavia, a esses mesmos militares não se aplica o referido pedágio se o tempo de serviço mínimo exigido pela legislação do ente federativo já era de 35 anos de serviço ao tempo da reforma de 2019.

Além disso, em relação ao tempo mínimo de exercício de atividade de natureza militar, a regra de transição do parágrafo único do art. 24-G do DL nº 667, de 1969, exige o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos com um acréscimo de 4 meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação, a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo que o acréscimo está limitado a 5 (cinco) anos, portanto, não será mais exigido quando forem alcançados os 30 (trinta) anos de atividade de natureza militar a que se refere o art. 24-A, I, a, do aludido Decreto-Lei.

## **COPAJURE: TEMA 622 DO STF – PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E REPERCUSSÃO PREVIDENCIÁRIA**



A COPAJURE - Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social, vinculada ao CONAPREV, informa que, em julgamento datado de 22/09/2016, com decisão integrativa de embargos de declaração proferida em 17/05/2019 que manteve o julgado original, o Supremo Tribunal Federal, no Tema de Repercussão Geral 622, fixou a seguinte tese: “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.”

A despeito da questão submetida ao STF não tratar, como objeto, de efeitos previdenciários decorrentes da concomitância da paternidade socioafetiva e a biológica, o fato é que a relação de paternidade produz naturalmente tais efeitos, e nesse sentido tem-se como fundamental a colocação da controvérsia nesse contexto, especialmente em relação ao cenário da pensão por morte posta pela EC 103/19 e da presunção (juris tantum) de dependência econômica dos filhos em relação aos pais.

Veja-se que o § 7º do art. 40 da CF, com a redação dada pela EC 103/19, estabelece, como regra geral, que apenas será concedida a pensão quando ela for considerada a única fonte de renda:

*“§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.”*

E nesse contexto, de renda única como condição para fruição do benefício de pensão, ela será regulamentada em legislação local.

Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 24 da EC 103/19, que diante da hipótese geral na qual se veda a acumulação de benefícios, cria exceção à regra, permitindo, com o ônus das reduções preconizadas pelo § 2º do art. 24, que a pensão seja acumulada, mas naquelas específicas hipóteses lá indicadas (cônjuge e companheira). Ou seja, o recebimento de outro benefício previdenciário e que implica na quebra da presunção de dependência econômica, justifica, ao menos em tese, o não recebimento da pensão, o que juridicamente se harmoniza com concepção de que a pensão apenas será viabilizada quando se constituir como sendo fonte única de renda, conforme retratada no §7º do art. 40.

É diante desse cenário que emana a controvérsia no sentido de o filho, ao pretender receber o benefício previdenciário de seu pai biológico, incluído posteriormente em razão do direito fundamental à identidade biológica reconhecida pelo STF no tema 622, ter investigada a presença da dependência econômica como condição para a fruição do benefício, imaginado que a dependência econômica se desse com o outro pai (socioafetivo), seria obstáculo à percepção de benefício deixado pelo pai biológico em razão da quebra da presunção de dependência econômica.

E há que se colocar a questão, ainda, sob a perspectiva de eventual acúmulo de benefícios deixados no eventual óbito de ambos os pais. A percepção do benefício decorrente do falecimento de um deles obstará a percepção do outro uma vez que a segunda pensão não seria a única fonte de renda.

Antes de uma solução para questão, destina-se este presente artigo a fomentar uma provocação ao enfrentamento da complexa controvérsia, pois nunca se perde de vista que a prognose da reforma previdenciária era a necessidade de ajuste fiscal dos regimes de previdência, de modo que a restrição de direitos, longe se de configurar como medida de violação, constitui antes uma ferramenta concedida pelo constituinte no sentido de auxiliar a gestão eficiente dos regimes de previdência, notadamente deficitários.

## REPASSE E PARCELAMENTO DE DÉBITOS:



### Webconferências:

Repasse e parcelamento - quartas-feiras 14h30 às 17h e Sextas-feiras 09h30 às 12h

oPara acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

**ATENÇÃO!** Os entes que cadastraram os termos de parcelamento de que trata a EC 113/2021 no CADPREV e que encaminharam os documentos, por meio do Gescon-RPPS, até 30/06/2022, e que ficaram com alguma pendência estão sendo notificados, para, complementarem/adequarem a documentação ou a legislação enviada, com base no seguinte dispositivo:

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 276.

§ 15. Caso seja identificada pela SPREV a necessidade de adequação da legislação e dos demais documentos encaminhados no prazo previsto no § 3º, ou sua complementação, o ente federativo será notificado para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, comprovar o saneamento da pendência, sob pena de indeferimento do pedido do parcelamento de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022)

Somente após a complementação das informações, é que a SRPPS emitirá declaração de que o Município atende os requisitos previstos na EC 113/2021.

316

*entes já protocolaram o pedido por meio do Gescon.*

Para o parcelamento no parcelamento especial da EC 113/2019 dos termos de acordos de parcelamentos “antigos”, assim considerados aqueles cadastrados no sistema CADPREV WEB com índices de atualização diferentes da base de dados do CADPREV (INPC, IPCA, IGP-M, IGP-DI e IPC-FIPE), a exemplo de UFIR, SELIC, TR, etc., deverão ser adotados os seguintes procedimentos, considerando a impossibilidade de adequação do sistema CADPREV, nos termos do § 10 do art. 276, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- Deverá ser cadastrado um novo acordo, na rubrica específica da EC 113, no qual o valor devido será apenas o saldo devedor do acordo original, devidamente atualizado até a data de consolidação;
- Para tanto deverá o Ente apurar o saldo devedor atual de cada termo antigo para o mês de junho/2022 (por exemplo, a última prestação atualizada, multiplicada pela quantidade de prestações vincendas, somando eventuais débitos anteriores atualizados do mesmo parcelamento ou um demonstrativo do montante atual do saldo devedor, via sistema de amortização utilizado, a exemplo de PRICE ou SAC);
- Deverá ser efetuado o cadastramento de novo termo com a rubrica EC 113/2021, considerando o montante atualizado no mês de competência junho de 2022, cuja atualização do saldo do montante em jun/2022 e pagamento das parcelas vincendas e vencidas seriam realizadas com os atuais índices de atualização (INPC, IPCA, IGP-M, IGP-DI e IPC-FIPE), conforme previsão em lei municipal.
- As competências Inicial e Final serão 06/2022.

Os entes que possuem RPPS, mas não incluíram débitos relativos ao RPPS, pois protocolaram o pedido de parcelamento junto à SRFB e à PGFN relativos a débitos de contribuições junto ao RGPS, deverão encaminhar por meio do Gescon para obterem o aceite dos requisitos do art. 115 da EC 113/2021:

## DOCUMENTOS

- Requerimento de Análise dos Requisitos da EC 113/2021 (consulte modelo disponibilizado em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/parcelamento-especial-dos-debitos-dos-rpps-previsto-na-ec-n-o-113-2021>);
- Relatórios das avaliações atuariais c/ resultado atuarial do RPPS antes e depois das alterações das regras de benefícios (com as mesmas hipóteses e premissas).

## Legislação relativa ao RPPS

- Reforma das regras de benefícios, assemelhadas às do RPPS da União (inclusive regras de transição);
- Rol de benefícios do RPPS somente com aposentadorias e pensões por morte;
- Alíquota de contribuição dos servidores com percentual mínimo de 14% ou progressivas;
- Instituição do regime de previdência complementar.

## PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



### Webconferências:

- Regime de Previdência Complementar - Sextas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

O boletim mensal de acompanhamento da instituição do Regime de Previdência Complementar, no link: <https://bit.ly/3ue3seB>: traz atualização tempestiva sobre a implantação do RPC nos entes federativos.



Lei de Instituição do  
RPC (envio pelo  
Gescon)

1.733 entes  
(80%)

Entes cujos planos de  
EFPC já foram  
autorizados pela  
Previc

368 entes  
(17%)



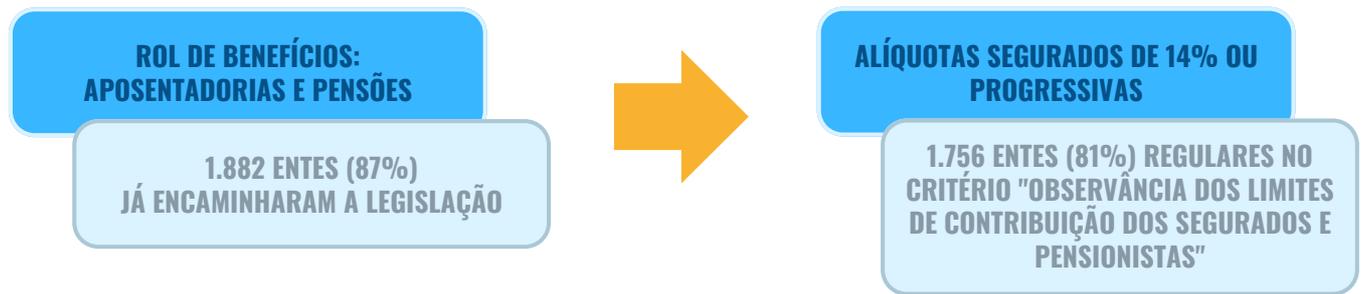
**ATENÇÃO**

### APROVAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO - Critério para CRP

- O critério do CRP relativo à vigência do RPC será exigido a partir de 1º/07/2022, na forma do art. 241, VII, alínea b, da Portaria MTP nº 1.467/2022. A Entidade Fechada de Previdência Complementar selecionada pelo ente deverá obter a autorização do convênio de adesão ao plano de benefício pela Previc:
  - a) até 30/06/2022, caso tenha ocorrido ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a lei instituição do RPC;
  - b) até a data de ingresso de segurados com remuneração acima do limite do RGPS, para os entes que ainda vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.
- A informação sobre a realização ou não do Convênio de Adesão com EFPC será obtida pela SPREV diretamente com a Previc, mas caberá ao ente informar, periodicamente, no Demonstrativo de Informações Previdenciárias - DIPR, a partir do 4º bimestre (julho-agosto) de 2022, se efetuou a contratação de servidor com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da Lei de Implantação do RPC, por meio de resposta à seguinte pergunta: “Ocorreu a contratação de servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a lei de instituição do RPC?”.
- Como o prazo para envio do DIPR se encerra no último dia do mês subsequente, essa declaração no DIPR de jul/ago de 2022 será apresentada durante o mês de setembro, e até 01/10/2022 esse critério será mantido na situação “em análise”. Após essa data, o critério ficará irregular para todos os entes que não tiverem preenchido essa informação no DIPR ou que tiverem efetivado a contratação de servidor com remuneração acima do teto do RGPS sem a realização do Convênio de Adesão.

## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Quantitativos de entes que já se adequaram às regras obrigatórias da Reforma da Previdência:



Com relação à reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras), temos o seguinte panorama:

<b>Alteração da Lei Orgânica ou Constituição Estadual</b>	<b>Reformas amplas</b>	<b>Alterações parciais nas regras após a EC 103/2019</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>363 entes alteraram (artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal exige que as idades mínimas das aposentadorias em geral devem ser previstas em Lei Orgânica ou Constituição Estadual).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>COM</b> alteração da Lei Orgânica: 290 entes fizeram a reforma ampla após a EC 103/2019 com a alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual.</li><li><b>SEM</b> alteração da Lei Orgânica: 248 entes fizeram a reforma ampla após a EC 103/2019 sem a alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual (ou deixou de encaminhar pelo Gescon).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>185 entes fizeram alterações parciais nas regras pós EC 103/2019.</li></ul>

## COMPREV



### Webconferências:

- Operacionalização do Comprev e Termo de adesão ao novo Comprev segundas e quintas-feiras 09h30 às 12h;
- Controle de acesso ao Comprev segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h;
- Contrato com a Dataprev novo Comprev: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Orientações para celebração do termo de adesão, minuta do contrato a ser firmado com a Dataprev, projeto básico referencial e o modelo de negócio do Comprev que foi aprovado pelo CNRPPS: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>.

Para a formalização do contrato com a Dataprev, deve-se utilizar o marketplace da empresa, acessando o link <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/> e fazendo login com usuário e senha do Gov.br.



Os entes que não celebraram o Termo de Adesão ao COMPREV com a SPREV e o contrato com a Dataprev para operacionalizar a compensação previdenciária estão com restrição em seu acesso ao sistema (somente para consulta) e suspensão dos valores da compensação previdenciária devida pelo RGPS enquanto não regularizarem a situação, conforme dispõe o art. 8º-A da Lei nº 9.717/1999 e o art. 25 do Decreto 10.188/2019.

Quantitativo de entes que já estão regulares nos critérios para o CRP relativos à operacionalização compensação previdenciária:

**TERMO DE  
ADESÃO**

**1.985 ENTES (92% DOS RPPS)**

**CONTRATO  
COMPREV**

**1.666 ENTES (77% DOS RPPS) COM CONTRATOS ASSINADOS;  
67 ENTES COM CONTRATOS PENDENTES DE ASSINATURA ENTE, DA DATAPREV OU EM FILA DE  
ANÁLISE (NÃO TERÃO RESTRIÇÃO DE ACESSO /SUSPENSÃO RECEBIMENTO VALORES RGPS)**

As entidades representativas dos RPPS e os Tribunais de Contas têm envidado esforços para que os entes regularizem sua situação junto à compensação entre os regimes previdenciários.

**VEJAM O EXEMPLO DA APEPREV:**



Prezados dirigentes, no Estado do Paraná **50 RPPS não concluíram o processo** de contratação da DATAPREV para acesso ao sistema COMPREV, sendo que desses, 22 efetivaram o Termo de Adesão porém não firmaram contrato e os 28 restantes nem iniciaram o processo.

**A SPREV se dispõe a auxiliar em tudo que for preciso para cumprir com essa obrigatoriedade.**

Sabemos que a receita da compensação previdenciária é indispensável para a sustentabilidade dos RPPS.

Para entrar em contato com a SPREV basta enviar mensagem expondo sua dúvida ou dificuldade no 61 2021-55555 por WhatsApp e também por atendimento web.



APEPREV também se coloca à disposição para dar suporte pelo WhatsApp: 41 8791-4672

## **Ofício Circular SEI nº 97/2022/MTP Novas versões do Sistema COMPREV (versão 2.9.2 e 2.10.0)**

Ajuste no gerenciamento de sessão do usuário para deslogar do sistema quando o token estiver expirado.

Se há um requerimento para o mesmo CPF nos estados de "Indeferido", "Rejeitado" ou "Indeferido Ratificado", será permitida a abertura de novo requerimento de aposentadoria para o mesmo CPF e período.

Permitida a alteração do tipo de documento na edição de um requerimento que esteja nos estados de "Exigência Prazo" e "Prescrição".

Exclusão da regra, na abertura de requerimento de aposentadoria, que indicava que a Data de Desvinculação deveria ser posterior a 05/10/198.

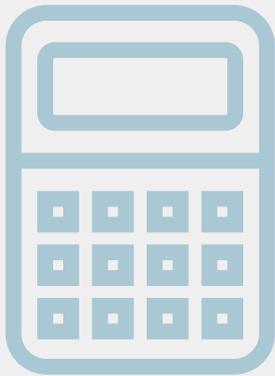
Para os requerimentos migrados que estão no estado "Aguardando Análise", serão considerados todos os NITs elados e desprezando as relações previdenciárias do NIT não associado ao CPF.

Em caso de cessão manual do benefício, o Comprev passou a considerar a data do fechamento da competência, limitando os efeitos da cessação manual na competência da sua execução.

Alterados os textos das mensagens com o fim de esclarecer ao regime solicitante qual(is) o(s) outro(s) requerimento(s) existente(s) para esse CPF e, para fins de validação de tempo de contribuição total, o limite de tempo total foi ampliado.

Calculadora de **Acréscimos Legais**, no novo menu **Ferramentas**, para que o próprio ente efetue o cálculo dos valores de compensação previdenciária devidos que não foram pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Inserida a informação do tipo de bloqueio (podendo ser mais de um, se for o caso) no relatório de pagamento do Sistema COMPREV. Os tipos de bloqueios são: CND, Ordem Judicial, Aluguel, Contrato Dataprev e Inadimplência.



# Calculadora de acréscimos legais

**Calculadora de acréscimos legais**

Data de Vencimento: 01/03/2022 | Data de Pagamento: 01/07/2022 | Valor Base de Cálculo: 10.000,00

**DESCRITIVO DO CÁLCULO DA MULTA**

Dias de Atraso	% Multa (diária)	% Multa (acumulada)	Valor Total Multa
122	0,33	20,00	R\$ 2.000,00

**DESCRITIVO DO CÁLCULO DO JURO SELIC**

Moens Considerados	% Selic Acumulada	Valor Total da Selic Acumulada
4/2022 à 6/2022	1,86	R\$ 186,00

**DESCRITIVO DO CÁLCULO DO JURO FIXO**

% Juro Fixo	Valor Total do Juro Fixo
1,00	R\$ 100,00

**CÁLCULO FINAL**

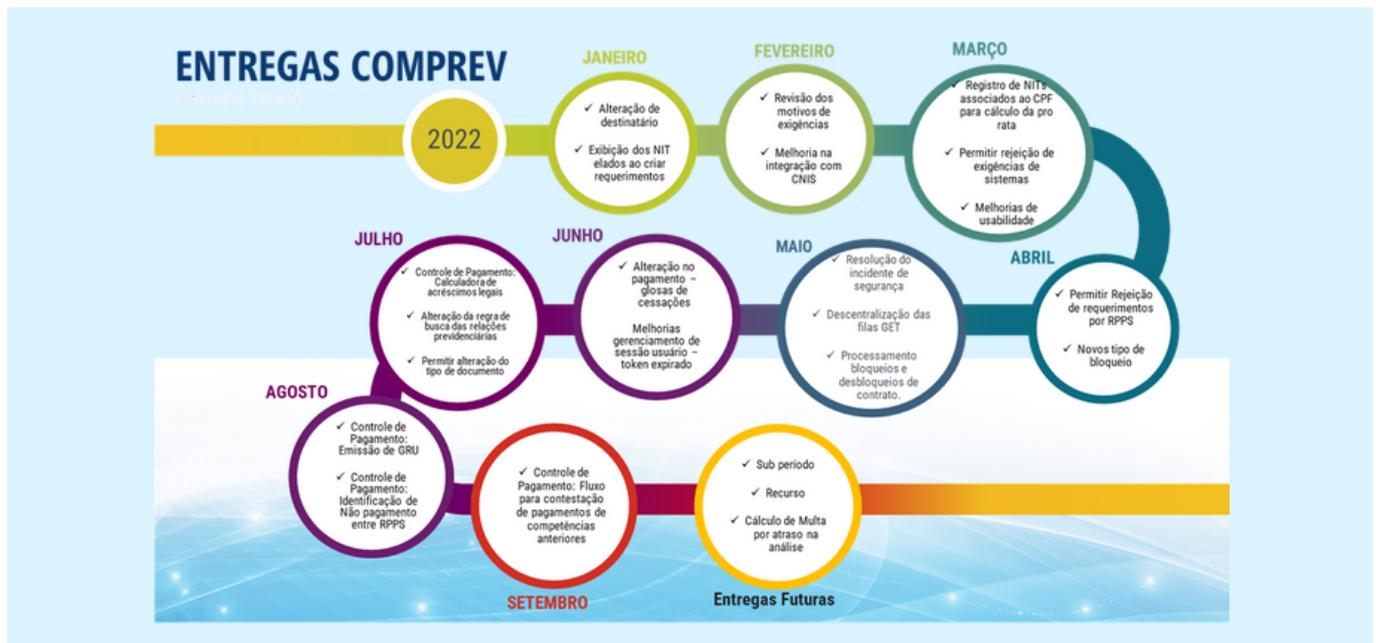
Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Base de Cálculo	Valor Total da Multa	Valor Total de Juros	Valor Total de Pagamento
01/03/2022	01/07/2022	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 286,00	R\$ 12.286,00

**Fundamentação legal:**

I - Multa de Mora - Art. 61 da Lei 9.430/1996 e Art. 35 da Lei nº 9.212/1991  
Devido a competência decratória de 2005 os débitos das contribuições sociais para com a União devem ser acrescidos de multa de mora calculada à taxa de 0,33, por dia de atraso, limitada à 20%. A multa é calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

II - Juros de Mora - Art. 35 da Lei nº 9.212/1991  
Os juros de mora devem ser calculados à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Vejam no quadro abaixo, elaborado pela Dataprev toda a evolução e as entregas do Novo Comprev:



## CRONOGRAMA COMPREV

### Competência JUNHO DE 2022

- 30 de junho** | Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev
- 30 de junho** | Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
- 6 de julho** | Fechamento da **prévia** da folha de pagamento do COMPREV.
- 7 de julho** | Início do período de consulta da **prévia** da folha de pagamento.
- 15 de julho** | Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
- 16 de julho** | Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
- 1 de agosto** | Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
- 5 de agosto** | Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regimes.

### Competência JULHO DE 2022

- 31 de julho** | Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev
- 31 de julho** | Consulta de óbitos dos requerimentos do COMPREV.
- 4 de agosto** | Fechamento da **prévia** da folha de pagamento do COMPREV.
- 5 de agosto** | Início do período de consulta da **prévia** da folha de pagamento.
- 15 de agosto** | Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
- 16 de agosto** | Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
- 1 de setembro** | Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
- 8 de setembro** | Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regimes.

## PRÓ-GESTÃO RPPS:

### Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



### 33 entes renovaram a certificação até 25/07/2022, sendo que 20 fizeram upgrade

Desde a última edição (dados de 25/07/2022):

- **Renovaram a certificação:** São Bernardo do Campo - SP no nível I, Cariacica - ES, Cuiabá - MT e São José do Rio Preto no nível III. (upgrade)
- **Obtiveram certificação pela primeira vez:** Rio Negrinho - SC e Quatis-RJ no nível I e o Estado do Tocantins no nível II. No total são 162 entes certificados.

A nova composição da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão nomeada pela portaria 2503/2022 realizou nos dias 27 e 28/07/2022 a primeira reunião presencial na sede da Secretaria de Gestão da Prefeitura de Salvador - BA para tratar da análise do pedido de credenciamento de entidade certificadora de profissionais de RPPS e ajustes no Manual da Certificação Profissional em razão da edição da Portaria 1467/2022).



## CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):



### Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

O Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos e o "Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020" foram atualizados!

Disponíveis em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/requisitos-para-gestores-e-conselheiros>. cliquem em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Requisitos para Gestores e Conselheiros".

1 - Os parâmetros para a certificação de dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros dos comitês de investimento dos RPPS constam agora dos arts. 78 e 79 da Portaria nº 1.467/2020 que atribuiu maior competência à Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional (composição conforme Portaria SPREV/MTP nº 2.503, de 18/03/2022, que continua em vigor!) para estabelecer, de forma participativa com representantes de todo o segmento, as regras da certificação.

2 - As entidades certificadoras (Instituto Totum e Apimec) que foram reconhecidas pela Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional já emitiram, após 1/4/2022, 376 certificados para profissionais de RPPS. 28 profissionais que fizeram a prova estão aguardando processo de auditoria (data base 25/07/2022).

3 - Quadro-resumo orientativo com as exigências das certificações (art. 8º-B, II, da lei nº 9.717/98):

Profissional:	Empossados até 1/4/2022	Empossados após 1/4/2022
Dirigente Máximo do RPPS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 1/4/2023 p/ certificação básica (certidões já emitidas continuam aceitas*)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificação básica em: 1 ano, a contar da data da posse.</li> <li>6 meses se o mandato inferior a 4 anos ou for indeterminado.</li> </ul> (certificações já emitidas continuam aceitas**)
Maioria dos Diretores (ou cargos assemelhados)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 1/4/2024 p/ certificação básica (certificações já emitidas continuam aceitas*)</li> </ul>	
Maioria dos Membros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 1/4/2023 certificação básica para 1/3 membros.</li> <li>Até 1/4/2024 para o restante da maioria dos membros serem certificados.</li> </ul> (certificações já emitidas continuam aceitas*)	
Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Já deve possuir certificação básica para estar na função.</li> <li>Para os gestores já empossados antes de 31/3/2022 e certificados até essa data a certificação obtida também será aceita até sua data de validade.</li> <li>Para os novos empossados (a partir de 1/4/2022) que possuírem as certificações emitidas antes de 1/4/2022, terão os seguintes prazos:               <ul style="list-style-type: none"> <li>(1) Se RPPS for investidor qualificado e/ou possua mais de 10 milhões: certificação intermediária até 1/4/2023.</li> <li>(2) Se RPPS investidor profissional e/ou possua mais de R\$ 500 milhões: certificação avançada até 1/4/2023.</li> </ul> </li> <li>A certificação obtida no nível básico após 1/4/2022, em 2022 e 2023, e reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e Certificação Profissional será aceita até a data de sua validade, mesmo se o RPPS for investidor qualificado/profissional ou possuir mais de R\$ 10 milhões/R\$ 500 milhões de recursos.</li> </ul>	
Membros Titulares do Comitê de Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Maioria dos membros já deve possuir certificação básica.</li> <li>Se RPPS for investidor qualificado e/ou possua mais de R\$ 10 milhões: 1 membro com certificação intermediária e todos os demais com certificação básica até 1/4/2024;</li> <li>Se RPPS investidor profissional e/ou possua mais de R\$ 500 milhões: 1 membro com certificação avançada e todos os demais com certificação intermediária até 1/4/2024.</li> <li>A certificação obtida no nível básico após 1/4/2022, em 2022 e 2023, e reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e Certificação Profissional será aceita até a data de sua validade, mesmo se o RPPS for investidor qualificado/profissional ou possuir mais de R\$ 10 milhões/R\$ 500 milhões de recursos.</li> </ul>	



Obs: Para os atuais profissionais que já possuem certificação prevista na Portaria MPS nº 519/2011 emitida antes de 1/4/2022, a certificação será considerada até o seu prazo de validade, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado. Para os novos empossados nas funções de responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos após 1/4/2022, a certificação emitida anteriormente a essa data, será estabelecido o prazo de 1 ano para a comprovação prévia de certificação de nível básico, intermediário ou avançado.

## FIQUEM ATENTOS!



Conforme o parágrafo 2º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, passa a ser exigido do responsável pela gestão das aplicações de recursos, a formação em nível superior como parte dos requisitos mínimos necessários à habilitação técnica para o exercício da função. Essa exigência contempla somente os responsáveis pela gestão das aplicações de recursos que forem nomeados a partir de 1º de julho de 2022.

## CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS



<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>

A 73ª Reunião Ordinária do Conaprev, a ser realizada de forma presencial em Curitiba, nos dias 10 e 11 de agosto de 2022, será promovida pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – Apeprev. Serão dois dias de intensos debates e discussões acerca das políticas aplicáveis aos RPPS, com destaque para a implementação das unidades gestoras únicas desses regimes, para as consequências das decisões judiciais relativas aos estáveis não efetivos, a implementação do painel da compensação previdenciária e experiência com a carteira de empréstimos consignados.



## CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019



<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>

A 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS, a ser realizada de forma presencial em Curitiba, no dia 10/8/2022, será promovida pela Apeprev e terá como pautas o Acórdão TCU 1.248/2022 e as normas da compensação previdenciária e o funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

## A TAXA DE JUROS PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023 NA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022

**PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 E A TAXA DE JUROS PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO DE 2023 (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA MTP Nº 1.837, DE 30/06/2022:**

ART. 3º PARA DEFINIÇÃO DA HIPÓTESE DA TAXA DE JUROS REAL NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS EXERCÍCIOS A PARTIR DE 2023 DEVERÃO SER UTILIZADAS AS TAXAS DE JUROS PARÂMETRO ESTABELECIDAS DE ACORDO COM O ART. 1º, ACRÉSCIDAS EM 0,15 PONTOS PERCENTUAIS PARA CADA ANO EM QUE A TAXA DE JUROS UTILIZADA NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS ANTERIORES À DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO TIVER SIDO ALCANÇADA PELO RPPS, LIMITADA A 0,6 PONTOS PERCENTUAIS.

§ 1º OS ACRÉSCIMOS DE QUE TRATA O CAPUT NÃO SE APLICAM AOS RPPS QUE POSSUAM RECURSOS INFERIORES A R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) E AO FUNDO EM REPARTIÇÃO E NAS DEMAIS SITUAÇÕES DE QUE TRATAM O § 4º DO ART. 26 DESTA PORTARIA.

§ 2º DEVERÁ CONSTAR NO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL (DRAA), NA TABELA "HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS", EM "JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EVENTUAIS DISCREPÂNCIAS EM RELAÇÃO A HIPÓTESE ADOTADA", NO CAMPO "PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS REAL PARA O EXERCÍCIO" A INFORMAÇÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE QUE TRATA O CAPUT.

ART. 4º PARA DEFINIÇÃO DA HIPÓTESE DA TAXA DE JUROS REAL A SER UTILIZADA NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS DOS EXERCÍCIOS A PARTIR DE 2023, CONFORME DISPOSTO NO ART. 3º, APLICAM-SE AS SEGUINTE TAXAS DE JUROS PARÂMETRO, ESTABELECIDAS DE ACORDO COM O ART. 1º: OBSERVAR A TABELA A SEGUIR:

## DÚVIDA QUE TEM SURTIDO

ESTOU COM UMA DÚVIDA SOBRE A ADOÇÃO DO ADICIONAL DE 0,15% NA TAXA DE JUROS PARÂMETRO PARA O EXERCÍCIO 2023.

A QUESTÃO É QUE PELO TEXTO DA PORTARIA 1467/2022, PARA A DEFINIÇÃO DA TAXA DA AVALIAÇÃO ANUAL DEVEMOS OBSERVAR A RENTABILIDADE DOS 5 ANOS ANTERIORES (NO CASO DE 2023 SERIA DOS EXERCÍCIOS 2018 A 2022).

MAS A RENTABILIDADE DE 2022 SÓ SERÁ CONHECIDA NA SEGUNDA QUINZENA DE JANEIRO DE 2023 E OS RPPS DEVEM DEFINIR A TAXA DE JUROS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2023 ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2022.

*PORTARIA 1467/2022*

*ART. 241. OS ENTES FEDERATIVOS DEVERÃO ENCAMINHAR À SPREV DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS, ENTRE OUTROS, AOS SEGUINTE ASPECTOS DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS SERVIDORES:*

...

*A) O DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN RELATIVO AO EXERCÍCIO SEGUINTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO, ACOMPANHADO DO DOCUMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS CORRESPONDENTE;*

É POSSÍVEL ADOTAR O ACRÉSCIMO DE 0,15% AO ANO SÓ NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E A TAXA DE PARÂMETRO (SEM BÔNUS) NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS?

OS SERIA MELHOR DEFINIR O PERÍODO JÁ ENCERRADO, NO CASO 2017 A 2021? COMO DEVEMOS PROCEDER?

SIM, NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, COM DATA FOCAL EM 31/12/2022, OS ÚLTIMOS 5 ANOS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE 0,15%, SERÃO DE 2017 A 2021; OU SEJA, A RENTABILIDADE OBTIDA/AFERIDA EM 31/12/2017, 31/12/2018... E 31/12/2021 NÃO DARÁ PARA UTILIZAR A RENTABILIDADE DE 2022 POIS O DPIN PARA 2023 TEM QUE SER ENTREGUE ATÉ 31/12/2022 E JÁ TERÁ QUE CONTEMPLAR O ACRÉSCIMO.

PONTOS DA DURAÇÃO DO PASSIVO (EM ANOS)	TAXA DE JUROS PARÂMETRO (% A.A.) PARA AVALIAÇÃO DE ATUARIAL DE 2023	PONTOS DA DURAÇÃO DO PASSIVO (EM ANOS)	TAXA DE JUROS PARÂMETRO (% A.A.) PARA AVALIAÇÃO DE ATUARIAL DE 2023
1,00	2,09	20,00	4,76
1,50	2,48	20,50	4,77
2,00	2,86	21,00	4,78
2,50	3,17	21,50	4,79
3,00	3,41	22,00	4,79
3,50	3,60	22,50	4,80
4,00	3,75	23,00	4,81
4,50	3,87	23,50	4,81
5,00	3,96	24,00	4,82
5,50	4,05	24,50	4,82
10,50	4,49	25,00	4,83
11,00	4,51	25,50	4,83
11,50	4,53	26,00	4,84
12,00	4,56	26,50	4,84
12,50	4,58	27,00	4,85
13,00	4,59	27,50	4,85
13,50	4,61	28,00	4,86
14,00	4,63	28,50	4,86
14,50	4,64	29,00	4,86
15,00	4,66	29,50	4,87
15,50	4,67	30,00	4,87
16,00	4,68	30,50	4,87
16,50	4,70	31,00	4,88
17,00	4,71	31,50	4,88
17,50	4,72	32,00	4,88
18,00	4,73	32,50	4,89
18,50	4,74	33,00	4,89
19,00	4,75	33,50	4,86
19,50	4,76	34,00/MAIS	4,90

## DESENQUADRAMENTO DE APLICAÇÕES NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Foi publicada a Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP que trata do desenquadramento de aplicações no segmento de investimentos no exterior realizadas até 02 de maio de 2021 por RPPS que deixaram de ser considerados como investidores qualificados.

A Nota foi uma resposta a uma consulta formulada pela Abipem que trata da seguinte situação:

- aplicações em fundos de investimento do segmento investimentos no exterior, realizadas em período anterior à Resolução CMN nº 4.963, de 2021, quando os RPPS podiam efetuar essas aplicações com base na Resolução CMN nº 3.922, de 2010, por serem considerados investidores qualificados pela adesão ao Pró-Gestão, pela Portaria SEPRT nº 555, de 2019; e
- cuja decisão de desinvestimento no atual cenário macroeconômico, considerando o prazo de 180 dias previsto no art. 27, caput, da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, poderia ensejar a realização de prejuízo financeiro à carteira dos regimes.

Basicamente, a Abipem buscou um posicionamento da SPREV quanto à possibilidade de manutenção em carteira dos investimentos dos RPPS realizados, até 02 de maio de 2021, em ativos no exterior, tendo em vista a nova regra de enquadramento dos 180 dias trazida pelo art. 27, §1º, VI, da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

Na nota, contextualizou-se que as aplicações dos RPPS no segmento de investimentos no exterior, por meio de modalidades de fundos de investimentos, eram permitidas pelo art. 9º-A da antiga Resolução CMN nº 3.922, de 2010, a partir de modificação trazida pela Resolução CMN nº 4.695, de 2018. Essa antiga Resolução somente previa como desenquadramento passivo aqueles que fossem decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros (arts. 21 e 22 da Resolução CMN nº 3.922/2010).

Além disso, pontuou-se que a aplicação dos recursos nos fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior somente é possível, pelas normas da CVM, se o investidor for classificado como investidor qualificado ou profissional.

Com base no art. 6º, § 1º, II, “b”, da Portaria MPS nº 509, de 2011, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 555, de 2019, os RPPS poderiam ser considerados como investidores qualificados desde que fizessem a adesão ao Pró-Gestão e conseguissem obter a certificação no prazo de 3 anos após o reconhecimento pela Comissão do Pró-Gestão da primeira entidade certificadora, o que se deu em 02 de maio de 2018. Assim, a partir de 02 de maio de 2021, os RPPS que não obtiveram a certificação deixaram de ser considerados como investidores qualificados.

Na Resolução CMN nº 3.922, de 2010, caso um regime deixasse de ser considerado investidor qualificado ou profissional, não havia na norma efeitos sobre a necessidade de enquadramento da carteira de investimentos em relação às aplicações que foram realizadas quando o regime próprio possuía essa categorização. Com a Resolução CMN nº 4.963, de 2021, que entrou em vigor em 3/1/2022 essa situação passou a ser prevista como desenquadramento passivo e previsto prazo de 180 dias para o desinvestimento dos recursos aplicados.

No contexto das novas regras de desenquadramento trazidas na Resolução CMN nº 4.963, de 2021, é exigido que se avalie se o desinvestimento dos recursos traria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos ao RPPS para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução, quais sejam: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Exigir que os RPPS promovam o imediato resgate dessas aplicações, no atual cenário de volatilidade do mercado financeiro mundial, a nosso ver, não se coaduna com o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que esses devem perseguir, para fomentar a formação de poupança previdenciária de longo prazo e com os princípios previstos na Resolução do CMN.

Dada a excepcionalidade desse cenário econômico, deve cada RPPS definir qual o melhor momento para o desinvestimento, com a observância ao que exige o art. 125 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, segundo o qual o RPPS “deverá identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos dos investimentos de recursos do RPPS, por meio de procedimentos e controles internos formalizados”.

Para tanto, deverá ser observado o disposto no § 6º do art. 1º da Resolução do CMN nº 4.963, de 2021, e no § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, de que essa decisão seja tomada considerando “as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância”. E que, conforme o art. 123 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, o processo decisório seja estruturado de forma a garantir a apreciação da operação pelo comitê de investimentos, com a verificação dos riscos envolvidos e a avaliação e aprovação da operação pretendida na forma da legislação do RPPS.

Assim, com base no art. 29, da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, e nos arts. 152 e 153 da Portaria MTP nº 1.467, de 202, entendemos não ser prudente que esta Secretaria de Previdência oriente que os RPPS, que já tinham aplicações realizadas até 02 de maio de 2021, anteriormente à Resolução CMN nº 4.963, de 2021, em investimentos no exterior, que eram previstas na Resolução do CMN anterior e permitidas pela Portaria SEPRT nº 555, de 2019, para os regimes que comprovassem a adesão ao Programa Pró-Gestão, efetuem, de imediato, os resgates com possíveis perdas significativas decorrentes de mudança de cenário macroeconômico, para se adequarem ao disposto no art. 27, § 1º, VI, da Resolução CMN nº 4.963, de 2021.

Portanto, a decisão acerca do melhor momento para a realização do desinvestimento e da adequação ao disposto no art. 27, § 1º, VI, da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, caberá, exclusivamente, aos responsáveis pela gestão do RPPS, aos quais competem, no escopo de seus deveres de diligência, monitorarem o melhor momento de saída da aplicação.

# IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS



## Webconferências:

eSocial - terças e quintas-feiras das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

**ATENÇÃO** para o cronograma do eSocial (Portaria Conjunta MTP/RFB/ME N° 2, de 19 de abril de 2022)

FASES	4º GRUPO - ÓRGÃOS PÚBLICOS
1ª FASE (Eventos de tabelas)	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª Fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	22/11/2021 (a partir das oito horas) O detalhamento referente a 2ª Fase será publicado no Manual de Orientações do eSocial (MOS)
3ª FASE (Eventos periódicos)	22/08/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	1º/01/2023 (a partir das oito horas)

A SRPPS está envidando todos os esforços para apoiar os entes na implantação do eSocial, havendo dúvidas, entrem em contato com a equipe de atendimento e participem das webconferências.

## GESCON – A GESTÃO DE ACESSOS!



## Webconferências:

Gescon Segundas 14:30 às 17:00 e Sextas de 09:30 às 12:00

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Este erro não é um erro de sistema. O erro 401 é apresentado quando o usuário não possui permissão de acessar o sistema a partir de determinado horário. Automaticamente, o sistema Gerenciamento de Permissões e Acessos – GPA atribui os acessos de segunda à sexta, de 07:30 às 18:30, podendo o gestor de acesso ajustar o período (dias da semana) e horário de acesso.



Para alterar, o gestor de acesso deverá acessar o GPA – Gerenciamento de Permissões e Acessos (utilizando o mesmo login de acesso do Gescon). O gestor de acesso titular altera os dados e informações do gestor de acesso substituto e vice-versa.

Para efetuar as alterações, o usuário deverá seguir os seguintes passos:

Atribuições > Autorização de Acesso > Sistema: Gescon > Subsistema: externo > Tipo Domínio: CNPJ > Domínio: incluir o CNPJ da unidade gestora > Filtrar (o resultado mostra todos os membros do RPPS) ou colocar o CPF do usuário para o qual se deseja alterar os dados.

# I - Novos Cadastros

O cadastro de novos usuários deve ser feito no Gerenciamento de Identidades – GID (utilizando o mesmo login de acesso do Gescon).

DICA: caso o ente deseje, poderão ser cadastradas as consultorias do RPPS, não havendo a necessidade de transferir as senhas pessoais de cada usuário.

## 2- Atribuição de papéis

As atribuições de papéis aos usuários devem ser concedidas pelos gestores titular e substituto, também através do GPA – Gerenciamento de Permissões e Acessos (utilizando o mesmo login de acesso do Gescon).

Os papéis de acesso devem ser concedidos de acordo com as atribuições no sistema. Por exemplo: usuário responsável por encaminhar legislação deve ter o papel de “ente\_legislação”.

O mesmo usuário pode ter mais de um papel atribuído.

ENTE\_ANALISTA: perfil de usuário do ente federativo que permite ao usuário a registrar consultas sobre o RPPS e sobre os sistemas do RPPS;

ENTE\_CONSULTA: perfil primário de usuário do ente federativo que permite ao usuário a abrir consultas sobre o RPPS e sobre os sistemas do RPPS;

ENTE\_LEGISLACAO: perfil de usuário do ente federativo que permite ao usuário a encaminhar legislações;

ENTE\_NOTIFICACAO: perfil de usuário do ente federativo que permite ao usuário a atender/contestar as notificações de legislações.

DICA: sempre atribuir os papéis “ente\_consulta” e “ente\_analista” para o usuário.

- O gestor de acesso titular altera os dados e informações do gestor de acesso substituto e vice-versa.

## 3- Recuperação de senha

A recuperação de senha do sistema GERID (Gescon, GID e GPA) deverá ser feita através do troca senha, utilizando o mesmo e-mail informado no cadastro.

Os e-mails devem ser os mesmos informados no formulário. Não deve haver diferenciação do corporativo para o particular, sendo assim, utilizar o mesmo e-mail nos dois campos.

Ressaltamos que todas essas informações podem ser conferidas e acessadas no material de apoio disponibilizado no portal do Ministério do Trabalho e Previdência: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2018/11/Manual-pratico-GERID-revisto-24-10-2018.pdf>

E através do curso de Capacitação e Treinamento disponível: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/227>

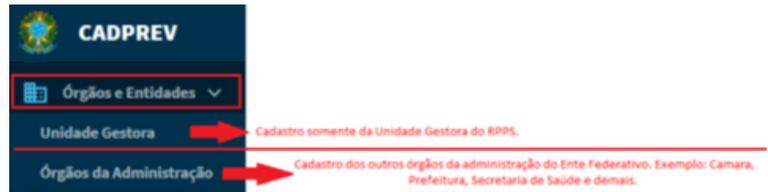
**Webconferências:**

Cadprev – Segunda, Quarta e Sexta das 09h30 às 12h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

- Implantação do DIPR/Web no CADPREV realizada no mês de julho de 2022.
- Dando continuidade ao projeto de migração dos demonstrativos para o CADPREV Web, informamos que foi implantado com sucesso o novo DIPR. A nova aplicação passa pela fase de ajustes em produção. A SPREV juntamente com a DATAPREV trabalha neste momento para ajustar as retificações que apresentaram problemas para alguns Entes Federativos pontuais.

**Atenção!** Para evitar retrabalho desnecessário no preenchimento do novo DIPR a SPREV recomenda que os usuários do CADPREV acessem o módulo de “Cadastros” antes do preenchimento do DIPR e cadastrem os órgãos da administração conforme o exemplo da figura ao lado:

**Próximas etapas no CADPREV: Migração do Acordo de Parcelamento**

A SPREV com sua equipe técnica junto a DATPREV já está terminando a fase de desenvolvimento e começo dos testes do próximo módulo a passar pelo processo de migração de tecnologia. O Acordo de parcelamento será testado neste mês de agosto e com fim dos testes o novo Acordo de Parcelamento será implantado no CADPREV Web no final de Agosto ou início de setembro descontinuando o Parcelamento existente no CADPREV Ente Local (Desktop) assim como ocorreu no DIPR. O acordo de parcelamento passará a ser informado exclusivamente no CADPREV Web sem a necessidade de geração de arquivos XML, envio e espera pelo processamento para verificar se os acordos foram processados com sucesso ou rejeitados por falta de informação necessárias.

**Suspensão temporária de notificações do DAIR:**

Considerando as dificuldades operacionais existentes para alteração do credenciamento das Instituições Financeiras cadastradas pelo RPPS e considerando ainda que, em alguns casos, as notificações não estão indicando especificamente o objeto da irregularidade, as notificações listadas abaixo estão temporariamente suspensas.

· Critério para investimento em instituição que é obrigada a instituir comitê de auditoria e risco.

(Fundamentação legal: Res CMN nº 4.963/2021; Art 21, § 2º, I: o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir Comitê de auditoria e Comitê de risco, nos termos do Conselho Monetário Nacional.)

· Critério para investimento que ultrapasse valor gerido por instituição administradora ou gestora.

(Fundamentação legal: Res CMN nº 4.963/2021; Art. 20. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.)

Importante: O RPPS continuará sendo alertado no momento da validação do DAIR de indício de irregularidade ou da falta de informações, mas esse alerta não será neste momento efetivado em notificação após a confirmação do envio do demonstrativo, no entanto, o Gestor de Recursos deverá diligenciar para realizar o acerto cadastral da instituição financeira no prazo mais breve possível, indicando corretamente o valor sob gestão (quando gestora) e se é obrigada a instituir comitê de auditoria e risco (para instituição gestora e administradora).

Tão logo a regra seja ajustada para apontar claramente para o objeto da irregularidade o envio das notificações será reativado.

Aqueles RPPS que receberam a notificação antes dessa suspensão deverão inicialmente procurar fazer o ajuste do cadastro das instituições financeiras, na forma descrita acima e caso não seja possível o acerto do cadastro ou a identificação correta do objeto, deverá responder a notificação solicitando a sua inativação.

## WEBCONFERÊNCIAS PROMOVIDAS PELA SRPPS - PROGRAMAÇÃO



Calendário SPREV <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>



Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<b>CADPREV</b> 9:30 às 12:00	<b>Plano de Custeio</b> 9:30 às 12:00	<b>CADPREV</b> 9:30 às 12:00	<b>Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV</b> 9:30 às 12:00	<b>CADPREV</b> 9:30 às 12:00
<b>Acesso ao COMPREV</b> 9:30 às 12:00	<b>Investimentos DAIR/DPIN</b> 9:30 às 12:00	<b>Base de óbitos CNIS e SIG-RPPS</b> 9:30 às 12:00	<b>eSocial</b> 14:30 às 17:00	<b>GESCON</b> 9:30 às 12:00
<b>Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV</b> 9:30 às 12:00	<b>eSocial</b> 14:30 às 17:00	<b>Repasse e Parcelamento - DIPR</b> 14:30 às 17:00	<b>Plano de Custeio</b> 14:30 às 17:00	<b>Repasse e Parcelamento - DIPR</b> 9:30 às 12:00
<b>GESCON</b> 14:30 às 17:00	<b>Reforma da Previdência</b> 14:30 às 17:00	<b>Pré-Gestão e Certificação de Gestores</b> 14:30 às 17:00	<b>Contrato DATAPREV</b> 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	<b>Contabilidade</b> 9:30 às 12:00
<b>Atuária - Parâmetros Técnicos</b> 14:30 às 17:00	<b>Contrato DATAPREV</b> 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	<b>Acesso ao COMPREV</b> 14:30 às 17:00		<b>Previdência Complementar</b> 14:30 às 17:00

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS:

Para a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária, consultem o calendário de envio das informações à SPREV disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>.



### EM JULHO, A SRPPS ESTEVE PRESENTE:

- 08 - Evento da APPEAL - Penedo/AL
- 05 a 07 - Evento da AGOPREV - Goiânia/GO
- 11 a 13 - Evento da ANEPREM - São Luís/MA
- 19 e 20 - Workshop e-Social - Cachoeiro de Itapemirim/ES
- 27 e 28 - Evento da AGIP - Porto Alegre/RS

### CAPACITAÇÃO DIGITAL:

- 07/07 - CNM - e-Social: Rotinas essenciais para a implantação do e-Social
- 07/07 - ABIPEM - As principais alterações da portaria nº 1.467 na área de investimentos
- 08/07 - ABIPEM - Lançamento do Novo DIPR-web
- 27/07 - Revista RPPS - Consolidação e atualização dos parâmetros gerais dos RPPS

## Atentem-se aos prazos de envio das informações à SPREV.

Agosto 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

10 - Reunião do CNRPPS - Vitória/ES  
 11 e 12 - Reunião do CONAPREV - Vitória/ES  
 01 a 03 - Evento da ASPREVPB - João Pessoa/PB  
 16 a 18 - Evento da APEPREM - São Paulo/SP

**Prazo SPREV:**  
 31 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Julho de 2022  
 31 - Envio do DAIR Julho de 2022

Setembro 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

07 - Independência do Brasil (feriado nacional)  
 14 a 16 - Evento da APEPP - Recife/PE  
 21 a 23 - Evento APEPREV - Curitiba/PR  
 29 e 30 - Fórum - IPERON de Rondônia - Porto Velho/RO

**Prazos SPREV:**  
 30 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Agosto de 2022  
 30 - Envio do DIPR 4º bimestre de 2022  
 30 - Envio do DAIR Agosto de 2022

# SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas

Janeiro a Junho 2022

# 35.418

Demandas externas atendidas

# 89%

Média mensal de demandas externas atendidas

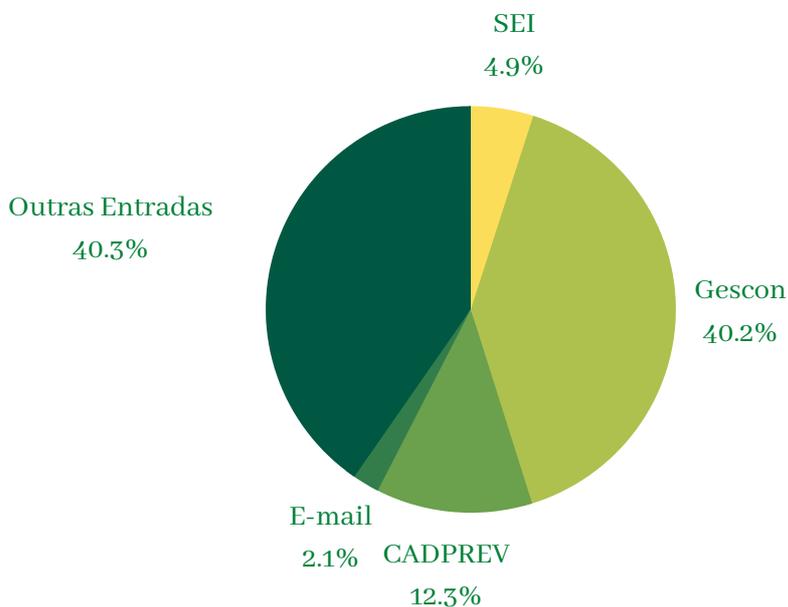
# 19.411

Atendimentos Web

# 4.370

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2022



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de junho, a SRPPS atendeu 3.142 demandas pelo GESCON, realizou 852 análises pelo CADPREV, concluiu 356 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.725 demandas por outras entradas. Destaque para 1.708 análises via GESCON feitas pela CGNAL, 437 análises via CADPREV pela CGAUC, 959 análises via GESCON feitas pela CGEIP e 2.954 atendimentos pela DIATE.



atendimento.rpps@economia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS